

Regulamento Municipal do Projecto "Oficina Solidária"

Nota Justificativa

A Câmara Municipal de Alpiarça atenta às desigualdades sociais subjacentes à problemática da pobreza, à percentagem da população residente no concelho de Alpiarça que se encontra na faixa etária dos 65 ou mais anos e considerando que a população idosa é uma das camadas sociais mais desprotegidas e mais atingidas por situações de isolamento e/ou solidão, pretende minimizar tal situação, criando respostas em benefício da população idosa do concelho, sem família de apoio.

O Projecto "Oficina Solidária" surge, de forma a proporcionar gratuitamente, à população mais idosa, e de certa forma mais desfavorecida, o acesso facilitado a um conjunto de serviços de reparações domésticas tais como, canalização, carpintaria e electricidade, entre outros.

A implementação deste serviço gera uma maior proximidade entre a Autarquia e a comunidade sénior do concelho, proporcionando-lhe uma melhor qualidade de vida através da satisfação de algumas necessidades básicas relacionadas com o conforto e a segurança das suas habitações.

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e condições de acesso ao Projecto designado de "Oficina Solidária", cuja área de intervenção abrange todo o concelho de Alpiarça.

Artigo 2º

Objectivo

A "Oficina Solidária" tem como objectivo principal o combate a situações de pobreza e exclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida dos idosos do concelho de Alpiarça, em dificuldades financeiras e sem apoio dos seus familiares mais próximos, através de apoio em pequenas reparações domésticas.

Artigo 3º

Âmbito

1 – A "Oficina Solidária" é um serviço prestado, gratuitamente, pela Câmara Municipal de Alpiarça, através de um funcionário competente, que visa realizar pequenas reparações domésticas aos idosos, sem família de apoio.

2 – As intervenções a realizar no âmbito deste projecto estão consignadas ao espaço interior das habitações.

3 – Em algumas situações excepcionais, que não necessitem de licenciamento ou autorização camarárias, e após autorização do Senhor Vereador responsável, a intervenção pode ser alargada aos espaços exteriores das habitações.

Artigo 4º

Beneficiários

São beneficiários deste projecto os cidadãos idosos, a quem o Gabinete de Acção Social reconheça dificuldades económicas e carência de apoio familiar, residentes no concelho de Alpiarça.

Artigo 5º

Requisitos

1 – podem aceder a este serviço os munícipes do concelho de Alpiarça que, não tendo família de apoio, satisfaçam um dos seguintes requisitos:

- a) Tenham idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Sejam pensionistas por invalidez;

2 – Os requisitos serão verificados, mediante a apresentação por parte do munícipe, do Bilhete de Identidade e documento comprovativo de situação de invalidez.

Artigo 6º

Acesso ao serviço

Para aceder ao serviço, os munícipes interessados deverão contactar pessoalmente o Gabinete de Apoio ao Múncipe (GAM/Posto de Turismo) ou, através de contacto telefónico, o Gabinete de Acção Social da Autarquia, na sequência do qual será preenchido o requerimento pelo funcionário.

Artigo 7º

Critérios

1 – Após os munícipes solicitarem uma reparação doméstica, este pedido será sujeito a avaliação prévia.

2 – Os pedidos serão analisados segundo a seguinte ordem de importância:

- a) Aqueles que pelas suas características apresentem maior gravidade e risco, quer ao utente que está a solicitar o serviço, quer a terceiros;
- b) Aqueles provenientes de munícipes com 65 e mais anos ou pensionistas por invalidez, que se encontrem fisicamente impossibilitados e/ou em situação de isolamento e dependência;
- c) Todos os outros pedidos serão respondidos pela ordem de entrada no serviço.

Artigo 8º

Intervenção

1 – A Autarquia disponibilizará, a título gratuito, um funcionário para proceder à reparação solicitada.

2 – O serviço prestado abrange, fundamentalmente, cinco áreas (Carpintaria, Electricidade, Canalização, Serralharia e Serviços de Pedreiro):

a) Carpintaria/Serralharia – Lubrificação de dobradiças e fechaduras; colocação de puxadores, de fechaduras para portas de interior; reparação de portas; colocação de guarnições em madeira; colocação/reparação de prateleiras em paredes e armários; reparação/substituição de estores.

b) Pedreiro – pequenos remates; reparação de fissuras; pinturas em paredes e tectos.

c) Electricidade – Substituição de lâmpadas e arrancadores; substituição de tomadas, interruptores e casquilhos.

d) Canalização – Afinação, substituição de torneiras e válvulas; substituição de sifões e acessórios de bancada de cozinha; colocação de respiradores.

e) Serviços diversos – Substituição de vidros partidos; colocação de fitas anti-derrapantes em escadas interiores e superfícies derrapantes; calafetagem.

3 – Em casos excepcionais e devidamente autorizados pelo vereador responsável, podem realizar-se outros serviços, tais como:

a) Reparação e instalação de filtro ou de esquentador;

b) Pinturas e remates em paredes e tectos;

c) Ligação, afinação e sintonização de televisores, e outros equipamentos eléctricos de uso corrente, bem como fornecimento de indicações básicas de utilização;

d) Organização do espaço de habitação, em especial arrumação e mudança de localização de mobiliário e objectos pesados, recolha de velharias e fixação de objectos às paredes e tectos;

e) compra e entrega de bens de primeira necessidade (mercearia e farmácia).

4 – Cada beneficiário poderá requerer até cinco reparações ou, caso o material seja adquirido pelo Município, mediante parecer do Gabinete de Acção Social e decisão do vereador responsável, no total não pode exceder os 100€ anuais.

Artigo 9º

Instrumentos de Apoio

1 – Para execução do presente regulamento são aprovados os seguintes formulários:

a) Modelo de registo de pedido de intervenção

b) Modelo de ordem de serviço

2 – Os formulários são publicados em anexo ao presente regulamento do qual fazem parte integrante.

Artigo 10º

Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 11º

Dúvidas e Omissões

Em caso de dúvidas, omissões do presente regulamento, e de casos excepcionais, os mesmos serão decididos pelo vereador responsável, sob proposta do Gabinete de Acção Social.

Artigo 12º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, por meio de edital publicado nos lugares de estilo e na página da Câmara Municipal de Alpiarça.